



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 18 /2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL
LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA-ME**, sediada à Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-280 inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, aqui representada pela sua administradora a Sr.^a **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, capaz, empresária, RG nº 4.007.225-8 SDS/AL, inscrita no CPF sob nº 136.619.254-07, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-260 e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de Material de Consumo, Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos e Mobiliários, em atendimento a Prefeitura Municipal do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	ARMÁRIO COM 02 (DUAS) PORTAS, EM AÇO, DIMENSÕES: (ALP/cm): 198 x 90 x 40, COM 02 (DUAS) CHAVES, 04 PRATELEIRAS, PINTURA, ELETROSTÁTICA/EPÓXI	AMAPÁ/ ARMARIO 90	UNID	05	1.204,00	6.020,00
4	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS COM RODÍZIOS DESLIZANTES, PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFÍCIO, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM FECHADURA QUE TRAVA SIMULTANEAMENTE AS 4 GAVETAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 1,34M X LARGURA: 0,47M X PROFUNDIDADE: 0,71M. PINTURA EPOXI CHAPA EM AÇO 24. COR: CINZA	AMAPÁ/ ARQUIVO CURTO	UNID	02	890,00	1.780,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5	BEBEDOURO ELÉTRICO , PARA GARRAÇÃO DE 20(VINTE) LITROS; 2 (DUAS) TORNEIRAS EM PLÁSTICO ABS, SENDO UMA PARA TEMPERATURA GELADA E OUTRA PARA TEMPERATURA NATURAL. RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO, RENDIMENTO MÍNIMO 2 LITROS/HORA. TAMANHO APROXIMADO DO BEBEDOURO SEM O GARRAÇÃO DE 0.90 CM DE ALTURA X 0.30 CM DE LARGURA; COR: BRANCO OU INOX. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110/220V. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, APROVADO PELO INMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES	BEGEL/ STILLE MASTER	UNID	05	670,00	4.020,00
9	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS REGULÁVEIS , QUE SUPORTE ATÉ 25 KG DISTRIBUIDOS POR PRATELEIRA E 100 KG NO TOTAL. ESPESSURA: PRATELEIRA DE CHAPA 26 E COLUNA DE CHAPA 20. MEDIDAS APÓS MONTAGEM: ALTURA 1620MM X LARGURA 825MM X PROFUNDIDADE 257MM. PRATELEIRAS COM 3 DOBRAS NAS LATERAIS E REFORÇO CENTRAL. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ AUTOMATIZADA COM FOSFORIZAÇÃO. MONTAGEM DO PRODUTO POR CONTA DO CLIENTE. NA COR CINZA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 5 PRATELEIRAS, 8 COLUNAS, 4 SAPATAS E 40 PARAFUSOS E PORCAS E MANUAL DE MONTAGEM.	AMAPÁ/ ESTANTE DUPLA FLEX	UNID	30	340,00	10.200,00
20	MOUSE USB , 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO)	MULTILASER/ MO300	UNID	10	10,50	105,00
24	SCANNER , IDEAL PARA UMA DIGITALIZAÇÃO COM UTILIZAÇÃO INTENSA DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: TIPO SCANNER DE MESA COM ALIMENTADOR DE FOLHAS- SENSOR DE LEITURA: SENSOR CMOS CIS DE 1 LINHA- RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600DPI- FONTE DE LUZ: LED RGB- LADO DE LEITURA FRENTE/TRÁS/DUPLEX- INTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE- DIMENSÕES (LXPA): TABULEIRO FECHADO: 280 X 172 X 178 MM, TABULEIRO ABERTO: 280 X 606 X 366,4 MM- PESO: APROX. 3,2KG- REQUISITOS DE ENERGIA: AC100 - 240V (50/60HZ)- CONSUMO DE ENERGIA: DIGITALIZAÇÃO: 27W OU MENOS, MODO DE HIBERNAÇÃO: 1,8W OU MENOS, DESLIGADO: MENOS DE 0,5W- AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO: TEMPERATURA: 10 - 32,5 C (50 - 90,5 F), HUMIDADE: 20 - 80% HR- CUMPRIMENTO DE NORMAS AMBIENTAIS: DIRETIVA ROHS E ENERGY STAR- VELOCIDADE DE LEITURA*A4, VERTICAL WINDOWS MACP&B, ESCALA DE CINZA (200DPI): 60PPM / 120IPM 60PPM / 120IPM&B. ESCALA DE CINZA(300DPI): 60PPM / 120I. ESCANEAMENTO POSSIBILITANDO EDIÇÃO NO PDF.	CANON/ DR-C230	UNID	01	2.559,99	2.559,99

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 24.684,99** (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

5.1.1. Também serão verificados se os mobiliários atendem aos seguintes critérios:

- a) A qualidade e durabilidade dos materiais e equipamentos devem ser, conforme especificados no Termo de Referência;
- b) As medidas dos produtos (tais como espessura, largura, comprimento e profundidade), devem corresponder aos especificados no Termo de Referência, sendo permitida a variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;
- c) Análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros;
- d) Os modelos dos produtos devem corresponder (igual ou similar) as descrições constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- e) Os produtos devem conter garantia: mínima 01(um) ano, **onde couber**;

5.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.2.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas e conforme exigida no subitem 5.1.1. deste.

5.2.1.1. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

5.2.1.1.1. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

5.2.2. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido se encontra montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

5.3. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado;

5.4. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO, com a apresentação das:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. A PREFEITURA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos e pela sua montagem, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. É expressamente vedada ao CONTRATADO a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 00501 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - Ação: 2103 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15000000.

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2160 Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15001001.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2153 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15001001/15000000.

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2163 Manutenção do Salário Educação - SAE - Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15500000.

UO: 00402 Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB - Ação: 2173 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15400001.

UO: 00402 Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB - Ação: 2174 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB - Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15400001.

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – A **PREFEITURA MUNICIPAL** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA MUNICIPAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 09 de março de 2022


Laerte Gomes de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE	Assinado de forma digital por
PRODUTOS AGRESTE	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
MERIDIONAL	AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150	LTDA:40876269000150
	Dados: 2022.03.09 13:49:09 -03'00'

Raissa Rabêlo Ferreira
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rougebone Vieira de Saí RG Nº. 2.189.971-0
Alex Gomes dos Santos RG Nº. 3.566.104-9